



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

A (DES) PROTEÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS: DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

**ANDRESSA CORREA BERNARDON¹
BEATRIZ DE MORAES VIEIRA BOSNER²
BEATRIZ GERSHENSON³**

Resumo: O artigo versa sobre a formação histórica do sistema de proteção dos direitos humanos dos refugiados no âmbito internacional e brasileiro, destacando as expressões da questão social vivenciadas pelos refugiados no Brasil, e os desafios ético-políticos do Serviço Social nessa conjuntura. Observa-se que, no contexto contemporâneo, os mecanismos legais de proteção aos refugiados não têm se revelado suficientes para o enfrentamento dos processos de violação de direitos humanos por eles vivenciados, o que se torna um desafio para os assistentes sociais no atendimento das particularidades dessa população com vistas a contribuir para sua proteção social.

Palavras-chave: direitos humanos; serviço social; refúgio; ética profissional.

Resumen: El artículo versa sobre la formación histórica del sistema de protección de los derechos humanos de los refugiados en el ámbito internacional y brasileño, destacando las expresiones de La cuestión social vivenciadas por los refugiados en Brasil, y los desafíos ético-políticos del Trabajo Social en esa coyuntura. Si observa en el contexto contemporáneo que los mecanismos legales de protección a los refugiados no se han mostrado suficientes para el enfrentamiento de los procesos de violación de derechos humanos por ellos vivenciados, lo que se convierte en un desafío para los trabajadores sociales en la atención de las particularidades de la misma población con vistas a contribuir a su protección social.

Palabras clave: derechos humanos; trabajo social; refugio; ética profesional.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a temática sobre refúgio tem ganhado cada vez mais destaque no âmbito das agendas internacionais devido ao aumento dos fluxos de migrações forçadas decorrentes de guerras, conflitos armados e perseguições políticas ou religiosas a determinados grupos sociais, sendo considerada pela Organização das Nações Unidas (ACNUR, 2018) a pior crise

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: <andressa.bernardon@gmail.com>

² Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

³ Professor com formação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

humanitária do século. Tal crise é vislumbrada pelas violações de direitos humanos em que os refugiados são submetidos tanto em seu país de origem e no país de refúgio, pelo descaso de muitos países em relação à situação desse segmento social e pelos desafios que existem para a proteção dos refugiados, demonstrando o quão necessária é discussão sobre os direitos humanos dessa população na atualidade.

Apenas no ano de 2016 cerca de 65 milhões de pessoas no mundo foram forçadas a se retirarem de seus lares, sendo que desses, 21 milhões eram consideradas refugiadas (ACNUR, 2018), ou seja, que necessitaram se retirarem do seu país ou território de origem por conta de situações de perseguição “em razão de sua raça, grupo social, opinião política, religião ou nacionalidade” (art. 1º, Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, 1951). No Brasil, dados apontam que no ano de 2017, cerca de 10.145 pessoas eram reconhecidas pelo seu status de refugiados e aproximadamente 86.007 encontravam-se no processo de trâmite para o reconhecimento (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2018).

Desde a metade do século XX vem sendo construído um sistema de proteção aos direitos humanos dos refugiados baseados em acordos internacionais que buscam assegurar sua sobrevivência na sociedade de acolhida. Todavia, devido à ideologia neoliberal, que prioriza interesses privatistas e de uma classe, em detrimento de interesses coletivos, assiste-se uma tendência mundial de conformação de políticas públicas que apostam em respostas emergenciais mínimas no tocante ao atendimento das necessidades sociais, verifica-se o agravamento da complexidade do fenômeno de mobilidade humana. Isso é representado pelo aumento constante de pessoas em situação de refúgio, as quais vivenciam as expressões da questão social que se materializam como violações de seus direitos humanos. Nesse contexto, observa-se que o sistema de proteção não tem sido suficiente para garantia ampla dos direitos humanos dos refugiados, sendo considerada a sua promoção como um grande desafio a para toda a coletividade, principalmente

para os sujeitos que estão inseridos nesse processo e para os profissionais que atuam diretamente com eles, como é o caso dos assistentes sociais.

Tendo em vista essas questões, o presente artigo apresenta os principais instrumentos legais de proteção dos direitos humanos dos refugiados no âmbito internacional e brasileiro, e em vista destes parâmetros normativos, discute as expressões da questão social vivenciadas cotidianamente pelos refugiados e os desafios ético-profissionais que se apresentam aos assistentes sociais que atuam com esta população, nos marcos da conjuntura capitalista neoliberal.

1. O SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS: CONSIDERAÇÕES NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NO BRASIL

Tendo como ponto de partida a perspectiva história da formação do sistema de direitos humanos dos refugiados no âmbito internacional, identifica-se inicialmente a necessidade de situar-se a concepção contemporânea dos direitos humanos surgida com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Piovesan (2005) destaca que essa foi um marco para a construção de tratados internacionais para a proteção de direitos fundamentais, já que trouxe as concepções de indivisibilidade e a universalidade. Nesse sentido, do ponto de vista da indivisibilidade, os direitos humanos são compreendidos a partir de sua totalidade, onde não há prioridades ou categorização de qual direito seria mais importante, pois todos eles estariam interligados entre si. Já no requisito da universalidade, esse conceito entende que todos os seres humanos possuem o direito ao acesso universal dos direitos humanos, independente das particularidades dos sujeitos ou das circunstâncias em que estão inseridos. Dessa forma, ao se relacionar a indivisibilidade e a universalidade, pode-se afirmar que os direitos sociais, políticos, econômicos, culturais, dentre outros, só poderão ser plenamente garantidos mediante a proteção de todos eles, devendo ser expandidos de forma universal à sociedade através de políticas públicas.

Destaca-se que foi a partir dessa concepção contemporânea dos direitos humanos que houve o posicionamento compartilhado entre os Estados para a criação de um sistema internacional de proteção de direitos humanos, regido por temáticas centrais e parâmetros protetivos mínimos para a sua aplicabilidade à população (PIOVESAN, 2005). Mesmo identificando a sua importância, Flores (2009) sinaliza a necessidade de se ter um olhar crítico frente a essa concepção, principalmente no que se refere aos próprios dispositivos legais criados a partir dela, pois os mesmos foram e continuam sendo formulados dentro da conjuntura de conflitos de interesses entre o atendimento das necessidades à classe trabalhadora e do capital. Nesse contexto, se entende que os parâmetros normativos não podem ser vistos como os únicos responsáveis para a legitimação dos direitos humanos, já que “encerrados pela ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata” (FLORES, 2009, p. 17) antagonizam-se à perspectiva da universalização dos direitos que não será permitida dentro da lógica capitalista, que supõe exclusão, desigualdade, opressão e discriminação dos sujeitos. Tendo em vista tais questões:

O que torna universais os direitos não se baseia em seu mero reconhecimento jurídico, nem na adaptação de uma ideologia determinada que os entenda como ideais abstratos além dos contextos sociais, econômicos e culturais nos quais surgem e para os quais devem servir de pauta crítica. A universalidade dos direitos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida (FLORES, 2009, p. 19).

Assim, para que se realize de forma plena a universalidade do acesso aos direitos humanos, é preciso que se ocorra a emancipação política dos sujeitos⁴, a qual é resultado da luta da classe trabalhadora no “reconhecimento

⁴ “Toda a emancipação é redução do mundo humano e suas relações ao próprio homem. A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro lado, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas forças próprias como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política” (MARX, 2010, p. 54).

legal e prático do direito de cidadania na sociabilidade capitalista” (BOSCHETTI, 2016, p. 57).

Partindo dessa discussão inicial sobre os direitos humanos, no que diz respeito especificamente ao direito internacional dos refugiados, a discussão dessa temática se iniciou na primeira metade do Século XX, com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Revolução Russa (1917), devido ao elevado número de migrações forçadas ocorridas nesse período por implicações do contexto de guerra e perseguições. Todavia, apenas como o término da Segunda Guerra Mundial e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1945, bem com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é que a temática dos refugiados ganhou uma centralidade nas pautas de direitos humanos internacionais.

Mediante ao envolvimento da ONU com as questões dos refugiados e pela compreensão da necessidade de um aporte a esse grupo específico para o encontro de “soluções adequadas e duradouras para os problemas que as afligem” (ONU, 1999, p. 44), em 1950 foi criada principal instituição de caráter humanitário que assegura a proteção dos refugiados no mundo, sendo essa, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)⁵. Já em 1951, diante do contexto de ampliação do debate sobre a necessidade de formulação de instrumentos legais de proteção aos direitos humanos do refugiado, ocorreu a “Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados”, encontro que resultou na construção do “Estatuto dos Refugiados e Apátridas”, que entrou em vigor no ano de 1954. Tal Estatuto estabelece entre os seus artigos a definição do termo refugiado e as suas obrigações em geral; a situação jurídica e empregatícia do refugiado; o direito ao acesso à educação pública, previdência social e atendimento nas matérias de assistência; as medidas administrativas, executórias e transitórias; e as cláusulas finais (ONU, 1954).

⁵Atualmente a ACNUR encontra-se presente em cerca de 130 países, fornecendo a assistência e proteção a mais de 67 milhões de pessoas em situação de refúgio no mundo (ACNUR, 2018).

Mesmo com a existência do Estatuto dos Refugiados e Apátridas, a aproximação à realidade vivida pelos refugiados e a identificação de novas violações de direitos humanos, bem como a presença de diferentes situações advindas de conflitos e guerras, resultaram na necessidade de se reestruturar o documento da Convenção de 1951, mediante a vigência do “Protocolo de 1967”.

Já no âmbito do Brasil, a proteção ao refugiado conta principalmente com dois instrumentos legais, sendo esses: a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Refugiado (Lei de nº 9.474, 1997). A Constituição Federal de 1988, conforme Pacífico e Mendonça (2010) estabelece o princípio da dignidade humana ao refugiado, sendo esse apresentado “como fundamento legal para aplicação do instituto do refúgio pelo Ordenamento Jurídico pátrio” (PACÍFICO E MENDONÇA, 2010, p. 172), dirigindo as relações internacionais por meio da primazia dos direitos humanos, da concessão de asilo político e da garantia da igualdade de todos. Já o Estatuto do Refugiado (Lei de nº 9.474, 1997), primeira legislação criada especificamente aos refugiados, a qual abrange os princípios do Estatuto dos Refugiados e Apátridas e o Protocolo de 1967, bem como prevê a criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)⁶, institui normas de aplicáveis aos refugiados e aos solicitantes de refúgio ao Brasil, dentre outras questões (BRASIL, 1997). Além disso, estabelece que os refugiados possuem a mesma igualdade de acesso e garantia à documentação legal, moradia, trabalho, educação, assistência e saúde pública que os cidadãos brasileiros, através da aplicação das políticas públicas vigentes no Brasil (BRASIL, 1997).

Ainda que identificando a importância dessas legislações no decorrer da história no âmbito dos direitos humanos dos refugiados, que sinalizam para um horizonte de ampliação da proteção e garantia da dignidade dessa população, observa-se no cotidiano desses sujeitos que esses mecanismos legais não são

⁶É o “órgão colegiado e interministerial sob a coordenação do Ministério da Justiça. É responsável pela análise de reconhecimento da condição de refugiado, em primeira instância, e pelas declarações de cessação e de perda da condição de refugiado” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018, p. 04).

suficientes para materializar a proteção social que eles necessitam. Mesmo porque, o Estado não provê, de fato, políticas, programas e serviços de proteção social para tal população, delegando ao terceiro setor, especialmente a organizações religiosas a atenção das necessidades dos refugiados que chegam em solo brasileiro. Este traço da proteção aos refugiados no Brasil reforça o caráter filantrópico, meritocrático e seletivo da atenção às necessidades humanas dos refugiados.

Assim, torna-se um grande desafio aos profissionais que atendem as especificidades dessa população operacionalizar ou mesmo criar mecanismos de acesso aos direitos humanos devido à lógica de individualização, da fragmentação das políticas sociais, além da fragilidade dos mecanismos de controle social da sociedade civil. Dentre as profissões que trabalham na perspectiva da garantia e acesso aos direitos humanos dos refugiados, destaca-se o Serviço Social, profissão que possui entre os seus preceitos ético-políticos a ampliação da cidadania, a eliminação de todas as formas de preconceitos, a defesa da equidade e justiça social, entre outros princípios (CÓDIGO DE ÉTICA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, 1993). Nesse sentido, observam-se inúmeros desafios para esse profissional no que se refere à atuação no contexto dos refugiados acolhidos no Brasil, principalmente no sentido da afirmação de um projeto societário que promova “uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CÓDIGO DE ÉTICA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, princípio VIII, 1993), ou seja, na perspectiva da emancipação política dos sujeitos. Assim, os próximos subcapítulos visam articular as expressões da questão social vivenciadas pelos refugiados e os desafios ético-políticos do assistente social nessa conjuntura.

2- EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL VIVENCIADAS PELOS REFUGIADOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Conforme Iamamoto (2003), a questão social tem a sua “gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana” e de seus frutos (p. 17) presente na sociedade capitalista madura, o que se produz a partir do conflito existente entre o capital e o trabalho, onde a apropriação privada dos meios de produção e a exploração do proletariado para a geração da mais-valia promovem processos de desigualdades econômicas, política, sociais, culturais, entre outras. Ainda se articula a essa mesma dinâmica, seu contraponto, sendo esse o da rebeldia da população frente a esses processos, onde essa é vislumbrada a partir de respostas de resistência da sociedade civil dentro desse movimento, se “expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais” (IAMAMOTO, 2003, p. 16 e 17). Dessa forma, a questão social é composta pelo conjunto de desigualdades e resistências sociais dentro dessa realidade.

Partindo dessa concepção na interface com a temática de mobilidade humana, observa-se que essa sempre esteve presente na trajetória do desenvolvimento das sociedades, assumindo um aspecto peculiar em cada momento histórico. Quando se discute especificamente o refúgio enquanto migração forçada é importante que se reconheça que tal mobilidade humana é desencadeada por situações de perseguição vivenciadas pelos sujeitos em seus países de origem por questões de raça, ideologia, religião, orientação sexual e cultural, promovidas dentro de uma lógica de ascensão dos interesses neoliberais, que necessita gerar situações de extrema vulnerabilidade social dos sujeitos, de banalização da vida humana, de xenofobia, de estigma, de entre outros, para o seu fortalecimento e reprodução dos interesses de classe na sociedade. Assim, o refúgio está articulado com os processos de exclusão social⁷, de pobreza⁸ e das várias formas de subalternidade⁹ vividas por esses sujeitos.

⁷A exclusão social pode implicar na privação, na falta de recursos ou, de uma forma mais abrangente, na própria ausência de cidadania, se essa for entendida pela participação plena na sociedade, nos diferentes níveis em que se organiza e se exprime: ambiental, econômico, político e social (Amaro, 2004).

Portanto, quando se fala sobre o refúgio é preciso desmistificar as particularidades que estão por trás dessa conjuntura, pois elas apresentam faces das expressões da questão social vivenciadas por esse grupo e os interesses do grande capital. A partir disso, há por um lado as desigualdades sociais vivenciadas pelos refugiados diante da “sociabilidade precária e desagregadora da transição de transito” (MARTINS, 2002, p.146), mas também há a resistência, sendo o desenraizamento brusco caracterizado como uma resposta frente a essas situações.

Assim, o desenraizamento brusco da sua sociedade pela busca de sobrevivência em outro país pode elucidar a problemática do refúgio, uma vez que o ser humano estabelece raízes em sua sociedade desde o seu nascimento e cultiva-as no seu território, no vínculo com a comunidade e nos costumes. Quando essas se perdem, o desenraizamento traz ao homem múltiplas consequências para a sua vida e, por vezes, acabam suprimindo sua própria identidade. Segundo Weil (1989, p.351- Grifo Nosso), o desraizamento:

[...] é a mais perigosa doença das sociedades humanas porque se multiplica a si própria. Seres realmente desenraizados só tem dois comportamentos possíveis: ou caem na inércia da alma quase equivalente à morte[...]ou se lançam numa atividade que tende sempre a desenraizar, muitas vezes por métodos violentíssimos, os que ainda não estejam desenraizados ou que estejam só parte.

Nessa perspectiva, o desraizamento é um fenômeno que vem crescendo como uma forma de superar as violações de direitos vivenciadas no país de origem. Todavia, por conta das diversas barreiras sociais, culturais, econômicas e políticas encontradas no local de refúgio, essas não permitem a plena

⁸ Pobreza: “[...] a pobreza não é apenas uma categoria econômica, não se expressa apenas pela carência de bens materiais. Pobreza é também uma categoria política que se traduz pela “carência de direitos, de possibilidades, de esperança”.(Martins, 1991, p.15). A concepção de pobreza configura-se em geral como uma noção ambígua e estigmatizadora, cujos os contornos pouco nítidos muitas vezes ocultam seus aspectos resultantes da organização social e econômica da sociedade” (Yazbek, 2003, p.23).

⁹Subalternidade – “[...]diz respeito á ausência de poder de mando, de poder de decisão, de poder de criação e de poder de direção [...] a subalternidade faz parte do mundo dos dominados, dos submetidos à exploração e à exclusão social, econômica e política[...]” (Yazbek, 2003, p.18).

garantia de direitos humanos dos refugiados. Quando se discute a pobreza, exclusão social e subalternidade, em consonância com Yazbek (2003), essas categorias analíticas permitem a visualização das diferentes formas de dominação, de precarização, de humilhação, de inclusão precária e a falta de acesso a recursos dentro da realidade vivenciada pelos refugiados.

O Brasil, apesar de ser considerado um país “acolhedor”, formado por diversas culturas, etnias diferentes, ainda assim é um país reprodutor de diversas formas de preconceito e xenofobia, no qual a prevalência do individualismo do povo nativo se sobrepõe a qualquer grupo vulnerável de outro país. Identifica-se fortemente o estigma quanto ao processo migratório onde se cria o fetiche de que os refugiados promoveriam o afastamento de brasileiros de seus espaços sociais, principalmente no sistema das atividades econômicas formais.

Todavia, tal fetiche não condiz com a realidade concreta, já que a grande maioria da população refugiada se encontra no sistema informal ou em situação de desemprego devido às dificuldades de validar seus diplomas, pela dificuldade do idioma, entre outras questões. Outros aspectos visíveis da inclusão precária estão relacionados às crenças, signos culturais, etnia e tudo aquilo que torna “diferente ao olhar do povo brasileiro”, tornando o processo de inserção social mais difícil para esses diversos povos refugiados.

Neste sentido, a questão social que envolve os refugiados somente se torna visível quando produz efeitos para a sociedade acolhedora e não tendo em consideração o refugiado e suas necessidades sociais, especialmente no que se refere a sua inserção precária nas relações sociais ou em sua perda parcial ou total de identidade enquanto ser humano. Entende-se que todo o processo de migração forçada pode ter efeitos devastadores na vida dos refugiados, seja pelo rompimento brusco com os seus laços familiares e comunitários, pela expressão da contradição de sua sobrevivência no local de acolhida ou pela própria perda de sua dignidade, e por isso, esse movimento deixa marcas permanentes, as quais desafiam o assistente social a trabalhar na perspectiva do acesso e garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, é fundamental articular-se, às bandeiras de luta destes profissionais, a

necessidade de constituição de um sistema de proteção social capaz de efetivamente acolher o refugiado em seu processo de inserção social no território de acolhida, bem como de garantir o atendimento as suas necessidades humanas.

3 – DESAFIOS ÉTICO-PROFISSIONAIS FRENTE AO CONTEXTO DA POPULAÇÃO REFUGIADA.

O refúgio caracteriza-se pela coação direta aos direitos dos indivíduos, forçando-os a saírem de seu país de origem, devido à intolerância e à ausência de garantias constitucionais que lhes assegurem os direitos humanos (ACNUR, 2005). Logo, o refúgio se caracteriza também pela busca de proteção e do direito de viver. Assim, requer dos governos que acolhem, uma compreensão crítica de políticas públicas humanitárias de proteção social, tendo estratégias de enfrentamento à discriminação e de superação ao incremento da xenofobia, bem como oferecendo aos refugiados condições para suprir suas necessidades humanas básicas para a manutenção de suas vidas (ACNUR, 2005). Diante disso, é correto afirmar que os refugiados, ao saírem de seus locais de origem, aspiram a encontrar um lugar onde sejam reconhecidos como cidadãos, no sentido restrito do acesso às necessidades básicas de sobrevivência, embora a concepção de cidadania¹⁰ seja bem mais abrangente.

O Serviço Social, como uma profissão inscrita na divisão sócio técnica do trabalho, situa-se no processo de reprodução das relações sociais, atuando diretamente com as diversas expressões da questão social que resultam da contradição das relações entre o capital e trabalho, que se materializa através das desigualdades e dos processos de resistência, o que não se pode perder de vista ao considerar-se a realidade vivenciada pela população refugiada.

¹⁰Entende-se por Cidadania “[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado [...]”. (COUTINHO, Notas sobre a Cidadania e Modernidade, In: Praia Vermelha: estudos de Políticas e Teoria Social. Rio de Janeiro, Vol.1, n.1. UFRJ. Ed. DP&A, 1997,p.146).

São complexas as demandas dos refugiados que se encontram acolhidos no Brasil, dentre elas, pode-se citar a perda parcial ou integral da identidade, preconceito em relação a sua etnia e cor, as dificuldades com o idioma, as dificuldades de inserção nas atividades econômicas formais, entre outros fatores. Assim, a população refugiada deve ser compreendida em sua especificidade generalidade, devido ao risco de morte que eles sofrem com o descaso de seu país em assegurar-lhes condições de sobrevivência, pela tortura física e psíquica sofrida – que por diversas vezes chega a oprimir a própria identidade desses sujeitos – e pela discriminação a que são submetidos. Portanto, ao falar no contexto de refúgio, estamos abordando intrinsecamente a questão dos direitos humanos.

E, é dentro desse contexto de direitos humanos, que o exercício competente e comprometido do trabalho profissional do Assistente Social demanda a apreensão de “[...] uma dimensão da profissão, vinculada às dimensões teórica, técnica, política e prática, cujas especificidades são dadas pela moral e reflexão ética [...]” (BARROCO, 2009, p.123). Para isso, o assistente social deve ter clareza do projeto ético-político, balizador da intervenção profissional, caracterizado por uma opção pela “construção de uma nova ordem societária, sem dominação e exploração de classes, etnia e gênero” (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, 1993, 8º Princípio Fundamental). A significação social, neste caso, significa colocar-se a favor dos refugiados e seus familiares, buscando, coletivamente, junto à sociedade, alternativas que deem conta dessa premissa. Dessa forma:

A proteção internacional dos refugiados se opera mediante uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da mesma base filosófica que a proteção internacional dos direitos humanos (...) a própria condição de refugiado aponta à violação de direitos humanos básicos, consagrados na Declaração Universal de 1948 [...] (PIOVESAN, 2003, p.124).

Entende-se que o serviço social, por ser uma atividade eminentemente interventiva, atua na vida cotidiana da população, nas contradições da sociedade e nas múltiplas expressões em que se apresenta a questão social,

por sua vez, que desafia o Assistente Social a buscar alternativas que contribuam com a superação do individualismo na sociedade neoliberal, devendo se expressar por ações que visem superar com os preconceitos e discriminações sofridas pela população refugiada. Dessa forma, viabilizar o acesso aos seus direitos de cidadania, estimulando ações democráticas com decisões compartilhadas com os usuários e cujas informações devem ser difundidas na sociedade, tentando superar os processos de exclusão social, a pobreza e a subalternidade vivenciada por esses sujeitos, são bandeiras de luta da categoria profissional que deveriam se articular com as demais bandeiras de defesa da ética e dos direitos humanos (CFESS, 2015).

Isso requer que o Assistente Social trabalhe com ações direcionadas para o fortalecimento da defesa intransigente dos direitos humanos dos usuários, na prestação de serviços qualificados e na concretização dos compromissos ético-políticos em favor deles. Nesse sentido, é necessário que o profissional se aproprie de uma competência teórico-metodológica, técnico-operacional e ética-política buscando a práxis transformadora.

Destaca-se que a profissão vem se consolidando na luta pela defesa/garantia dos direitos humanos, como um dos principais fundamentos de dos processos de trabalho em que os assistentes sociais se inserem. O contexto dos refugiados na interface com o debate da defesa dos direitos humanos, exige que os profissionais reconheçam que a questão do refúgio é uma expressão “(...) do avanço da barbárie, em nível mundial [...]” (BARROCO, 2004, p.39). Em termos gerais podemos definir os Direitos Humanos como aqueles direitos inerentes à nossa natureza, sem os quais não podemos viver como seres humanos. (ONU, 1999, p. 19). Nesse sentido, compreende-se que a ética profissional ultrapassa “[...] o imediato, o conjuntural e o passageiro, chega a oferecer pistas e apontar o leque de possibilidades que se coloca nas situações, todavia nunca oferece certezas, soluções práticas para cada situação” (SALES, 2011, p.113). Assim, a ética e os desafios éticos que se colocam aos assistentes sociais, exigem a compreensão dos sujeitos em suas particularidades, singularidades, diversidades, ou seja, em sua totalidade.

Salienta-se que,

[...] à reflexão ética, nos dias de hoje [...] cumpri-lhe detectar, nessas contradições, as possibilidades de sua superação, incorporando não só as demandas atualmente colocadas e não entendidas, mas, ainda, as demandas emergentes e a constituição de novos valores. (PAIVA, 2011, p.164).

Nesse contexto, conforme Paiva (2011) “[...] a reflexão ética, como toda operação teórica, não é neutra ou isenta; [...] na medida em que tematiza o dever ser, a ética é sempre empenhada, comprometida, compromissada com valores que dizem respeito a determinadas projeções sociais.” (PAIVA et. al., 2011, p. 164), é isso que a torna uma postura política, pois:

[...] a ética não é apenas a ciência da moral, ou o seu conhecimento: apreendida como parte da práxis, a ética é trazida para o conjunto das práticas conscientes do ser social, dirigidas para a intervenção na realidade e na direção da conquista da liberdade e da universalidade, tendo como parâmetro a emancipação humana (BARROCO, 2009, p.174).

Daí a necessidade dos assistentes sociais compreenderem que o seu compromisso deve ser com a construção de uma sociabilidade que não a capitalista, fundada na individualização da existência humana, mas sim com o projeto ético-político construído pela categoria, o qual defende o reconhecimento da liberdade como valor ético central e a liberdade como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, tendo em vista que:

[...] a ética profissional não é isenta dos processos de alienação, mas [...] pode, favorecida por condições sociais e diante de motivações coletivas, ser direcionada a uma intervenção consciente realizadora de direitos, necessidades e valores que respondam às necessidades dos usuários. Intervenção que se articula, em termos de projeto social, a uma práxis política motivada pela ultrapassagem dos limites à plena expansão da liberdade. (BARROCO, 2009, p. 177).

Vale lembrar que o trabalho do assistente social está baseado no “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CÓDIGO de ÉTICA, 2003, p.15). Para isso, há a

necessidade de se identificar as diferenças da população refugiada para potencializarem-se estratégias e políticas públicas que incentivem o protagonismo dos sujeitos como formuladores do Estado de Direito, a fim de que os sujeitos se instituem como cidadãos de direito e não como seres passivos diante da aniquilação dos direitos humanos.

Por se constituírem como uma população vulnerável e em situação de risco social e pessoal, em decorrência da violência sofrida no processo de refúgio, torna-se um desafio para o trabalho profissional do Assistente Social e de demais técnicos, que atuam junto à população refugiada, estabelecer um atendimento integral que ofereça informação, apoio, orientação, acompanhamento e encaminhamentos para as diversas redes de apoio de atendimento, na busca pela garantia de sua proteção social, visando o acesso aos seus direitos e contribuindo para o fortalecimento das resistências dessa população para com enfrentamento dos desafios a sua sobrevivência em outro país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos migratórios têm se constituído em tema de preocupação por parte da sociedade e da academia, embora na área do Serviço Social essa produção, em termos de estudos e pesquisas, ainda seja pequena. Além de uma mobilidade humana crescente, que oculta os processos de desigualdade, seja em relação aos fatores de expulsão ou pela reiteração da violação de direitos no local de destino, esses processos contemplam também o seu contraponto – são vivenciados pelos sujeitos como estratégias de resistência. Não há dúvidas de que o refúgio é parte e expressão da questão social. Neste sentido, é indispensável ter-se em consideração que o processo de refúgio é acirrado pela perseguição, medo da morte e fatores similares, acentuando não só a velocidade com que precisam ser concretizados, muitas vezes sem uma preparação anterior, como também acentuando os seus impactos na identidade dos sujeitos que as vivenciam.

Fica evidente que ao longo da história têm sido realizadas ações para a promoção e proteção dos direitos humanos de refugiados, através da articulação entre vários países para discussão, construção de parâmetros legais e a responsabilização entre esses com a assinatura de tratados internacionais. Todavia, as violações de direitos humanos permanecem presentes na vida dos refugiados e essas, não podem ser desvinculadas da conjuntura de interesses da ideologia capitalista neoliberal, que prevê e articula necessidade de processos de exclusão, banalização dos sujeitos, opressão, dentre outros, para a reprodução dos interesses de classe, base da sociabilidade burguesa.

O Serviço Social, profissão de cunho eminentemente interventivo, trabalha basicamente com processos sociais emancipatórios, por ter acesso à vida cotidiana da população, visa mobilizar os sujeitos singulares e coletivos para lutarem por seus direitos, tem uma importante contribuição para apontar à sociedade esse processo da lógica de conflito de interesses para os sujeitos que vivenciam os processos de exclusão, no sentido de promover a participação política dos sujeitos a fim de possibilitar a emancipação política, ampliar direitos, dar visibilidade às contradições que caracterizam tal sociedade, entre as quais a violação de direitos humanos.

A implementação dos acordos internacionais no âmbito da realidade nacional e a articulação com as iniciativas com sociedade civil tem muita dificuldade em sua execução tendo como resultado políticas públicas fragmentadas e paliativas, as quais não atendem as necessidades humanas dos nativos e tampouco dos refugiados, negando-lhes os direitos humanos. Ressalta-se que as políticas públicas deveriam ser asseguradas para o atendimento dessas demandas. No entanto, o Estado, apesar de todo o aparato político, não o promove e acaba por delegar para a sociedade civil as respostas frente a essa situação. Por conta disso, as instituições de cunho assistencialista/filantrópico assumem muitas vezes as funções do Estado na promoção de direitos, entretanto, esses são fornecidos mediante a ações por benesses e “ajudas eventuais”, o que acarreta na desproteção social por parte

do Estado aos sujeitos de direitos e na revitimizando os refugiados na sociedade de acolhida.

Destaca-se que no Brasil, em que pese desde 1997 ter aprovado a Lei 9.474, criando o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE para tratar das especificidades dessa população e garantir-lhe a concessão da documentação necessária à sua cidadania, ainda há um longo percurso a ser percorrido para o reconhecimento da cidadania da população refugiada. Nesse sentido, emerge-se a necessidade de o Estado criar políticas públicas que trabalhem voltadas para as particularidades dessa população, favorecendo e facilitando a defesa dos direitos humanos para os refugiados sociedade Brasileira.

Os países colhedores como o Brasil devem estar atentos ao ambiente repressivo que podem ofertar ao acolher os refugiados se não compreender o indivíduo que se encontra a situação de refúgio em sua totalidade, pois a construção para a acolhida dos mesmos deve ser coletiva mesmo em uma sociedade neoliberal que inspira medidas fragmentas e focalizadas no atendimento a proteção social da população. Dessa forma, as ações do Estado deveriam ser voltadas para o atendimento das necessidades humanas básicas, torna-se substancial a atribuição de políticas públicas e ações afirmativas para os refugiados para a garantia dos direitos humanos dessa população. Por estas e outras razões, é imperativo que os assistentes sociais incluam em suas bandeiras de lutas na defesa da ética e dos direitos humanos a definição de um sistema de proteção social para a população refugiada acolhida no país.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Sobre a ACNUR**: histórico. 2018. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/historico/>>. Acesso em: 26 maio 18.

AMARO, Rogério Roque. A exclusão social hoje. **Cadernos do ISTA**, São Paulo, n 9, 2004.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos éticos do serviço social. In: _____. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. Lei de nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Estabelece a Política Nacional de Refúgio originada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1997.

_____. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. **Código de ética do/a assistente social**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. Ministério da Justiça. **Refúgio em Números**. 3. ed. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2018. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Refugiados e CONARE**. 2018. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>>. Acesso em: 26 maio 2018.

CFESS; CRESS. **Assistente Social e Aqui Estão minhas bandeiras de Luta**. Brasília, 2015.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos 1948. [S.l.:s.n.], 2016.

FLORES, J. H. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LIMA, J. B. B. et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: IPEA, 2017.

MARX, K. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Direitos Humanos e Serviço Social: manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social**. Lisboa: ISS, 1999. (Série Formação Profissional, 1).

_____. **Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados**. [S.l.], 1951.

PACÍFICO, A. M. C. P.; MENDONÇA, R. L. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 170-181, jan./jun. 2010.

PAIVA, Beatriz Augusto de. Algumas considerações sobre Ética e Valor. In: BONETTI, Dilséa Adeodata et. al. (Org.). **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 105-110.

PAIVA, Beatriz Augusto de et. al. Reformulação do Código de Ética: pressupostos históricos, teóricos e políticos. In: BONETTI, Dilséa Adeodata et.

al. (Org.). **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2011. p. 159-173.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005.

SALES, Mione Apolinario. Quem tem medo de ética? In: BONETTI, Dilséa Adeodata et. al. (Org.). **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2011. p.111- 117.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 36. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.